



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 86 /2022.

Autor: Deputado Capitão Samuel

Estabelece medidas preventivas voltadas a proteção dos direitos da criança e do adolescente, em festas populares, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos períodos que antecedem ao Carnaval e às grandes festas populares, o Poder Público em articulação com representações da sociedade civil realizará uma ampla campanha de sensibilização voltadas a prevenir violências praticadas contra crianças e adolescentes.

Art. 2º Para mobilização desta campanha, os órgãos gestores das áreas da saúde, educação, assistência social e turismo, juntamente com toda a rede de proteção à criança e adolescente, órgãos de controle social, conselheiros tutelares, comissões e comitês de enfrentamento à violência contra crianças e

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 86 /2022.

adolescentes articularão com os segmentos envolvidos, bem como, os organizadores dos eventos estratégias voltadas a garantir que a participação das crianças e jovens nos espaços das festividades terão resguardados todos os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescentes.

Art. 3º A campanha terá o caráter informativo e orientativo, contando com a distribuição de material que alertem os bares, conveniências e similares nos locais do entorno onde ocorrem a aglomeração do carnaval e das festas populares.

Art. 4º Como medidas de prevenção o Poder Público garantirá nos locais de realização dos eventos populares a presença de policiamento e a assistência do corpo de bombeiros para atendimento de emergência.

Art. 5º A campanha preventiva também contará com ações que visem orientar sobre o repertório musical adequado, conforme a faixa etária de crianças e adolescentes, no sentido de evitar conteúdos de apologia ao sexo ou apologia à violência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Capitão Samuel



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 86 /2022.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo unir todas as medidas já alcançadas, avançando na efetivação das políticas públicas, tornando-as permanentes no âmbito deste Estado, de maneira que garanta a segurança para a participação de crianças e adolescentes nesses eventos, possibilitando que possam aproveitar essa opção de lazer oferecida pelo poder público, sem que tenham seus direitos violados.

Dessa forma, a conscientização da população através de campanhas e cartazes informativos e orientativos, a responsabilização de pais e responsáveis, a presença de conselheiros tutelares nos eventos para prestar orientação e informações, proibição de venda/distribuição de bebidas alcóolicas e substância psicoativas, a adequação do repertório musical, respeitando a faixa etária de crianças e adolescentes, são medidas, entre outras, que garantem a participação segura de menores de 18 anos em eventos populares, evitando embriaguez, bem como o consumo de entorpecentes e situações de violência, tanto física, psíquica e sexual.

Posto isto é que proponho este projeto de lei, com intuito de proteger as nossas crianças e adolescentes das mazelas das drogas, violência física e sexual, e assegurar uma infância tranquila e feliz.

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 86 /2022.

Aracaju, _____.

Deputado Capitão Samuel